



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.816

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada a criação das seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.2.209. Manutenção das Atividades dos CMEIS
702 - 4.4.90.52.00.00 151 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 68.000,00

Total Suplementação: R\$ 68.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.3.2.5.01.01.00.00 Fonte: 151 R\$ 4.432,77

Total da Receita: R\$ 4.432,77

Art. 3º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro
151	R\$ 63.567,23

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2017.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que visa a criação dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a complementação do orçamento para aquisição de mobiliário e equipamentos para os Centros Municipais de Educação Infantil, conforme Termo de Compromisso PAR nº. 201401599/2014 – FNDE/MEC.

Para a criação desta dotação orçamentária está sendo utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2016 para a fonte de recurso 151. Além disso, está sendo utilizado o excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.586,23 verificado na receita 1.3.2.5.01.01.00.00, fonte 151, referente aos rendimentos da aplicação do recurso durante o período de janeiro a julho/2017. Do mesmo modo, está sendo utilizado o provável excesso de arrecadação estimado pela Secretaria de Educação no valor de R\$1.846,54, correspondente aos rendimentos de aplicação de recurso durante o período de 5 meses.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal